
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 715/2017

Ementa: ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSITIVOS À LEI 266 DE 16 DE DEZEMBRO
DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CAMARAGIBE faz saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - A Lei n.º 266/2005, de 16 de dezembro de 2005, passa a vigor com as alterações adiante expostas:

Os parágrafos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do Art. 25 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 25 – (...)

§ 1.º - Excepcionalmente, a Administração Tributária Municipal pode autorizar o recolhimento por outro processo, sempre através dos órgãos arrecadadores credenciados.

§ 2.º - O Poder Executivo concede, ao contribuinte que recolhe IPTU dentro do prazo estabelecido para pagamento, em parcela única, a redução de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto lançado.

§ 3.º - É concedida uma redução de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto lançado em se comprovando a inexistência de débito aos tributos imobiliários em relação ao imóvel, até 30 de novembro do exercício anterior ao lançamento.

§ 4.º - É concedida uma redução de 30% (trinta por cento) sobre o valor do imposto lançado em se comprovando a emissão de NFSe ao tomador de serviço que poderá utilizar como crédito para fins de abatimento de IPTU, conforme legislação municipal específica.”

O Art. 26 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. A administração Tributária Municipal fixará o número de parcelas e respectivos prazos para pagamento do imposto do valor lançado, observado o Valor mínimo de cada parcela, que não pode ser inferior a R\$ 22,63 (vinte e dois reais e sessenta e três centavos).

A letra “a” do inciso I do artigo 44 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. (...)

Sobre o valor efetivamente financiado, 1,00% (um por cento)”;

Fica acrescido o inciso IV ao parágrafo único do artigo 47, com a seguinte redação:

Art. 47. (...)

Parágrafo Único – (...)

IV – por intermédio de mensagem enviada ao correio eletrônico do sujeito passivo informado no requerimento”.

O inciso III do parágrafo 5.º do art. 55 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55 – (...)

§ 5.º - (...)

III – obtiver receita bruta anual maior que o limite estabelecido para Microempresário individual – MEI, conforme Lei Complementar Federal “

O inciso II do Art. 56 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56 – (...)

II – da existência de estabelecimento fixo, em caráter permanente ou eventual.”

O inciso IV e o parágrafo 2.º do Art. 58 ficam revogados.

O inciso V do Art. 72 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72 – (...)”

V – por declaração de atividade, anualmente, quando se tratar de profissionais autônomos.”

O parágrafo único do Art. 72 passará a ser denominado de § 1.º e será acrescido o § 2.º com a seguinte redação:

“Art. 72 – (...)”

§ 2.º - A declaração referida no inciso V do artigo, será efetuada conforme regulamento”.

O Art. 75 fica revogado.

O Art. 76 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76 – Ficam todas as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou responsáveis, inclusive as imunes ou isentas e que participem direta ou indiretamente da prestação de serviço sujeita a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, obrigados ao cumprimento das obrigações acessórias previstas em legislação municipal tributária específica.”

O parágrafo único do Art. 76 e os Artigos 77 a 88 ficam revogados.

O § 1.º do Art. 102 fica revogado.

O Artigo 106 e seu parágrafo único ficam revogados.

O parágrafo 7.º do Art. 145 fica revogado.

Os itens 17.05 e 17.10 do Anexo III da Lei 266/2005, tem alíquotas de 5% (cinco por cento) para o imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 22 de Novembro de 2017.

DEMÓSTENES E SILVA MEIRA

Prefeito

Publicado por:

Gabriela Matias Meireles

Código Identificador:BF8BB64D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 24/11/2017. Edição 1965

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>